



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 07 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2026

Altera o código tributário do município de Vila Velha para incluir benefício fiscal sobre o IPTU e desconto na taxa de coleta de lixo em favor de responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º

O Código Tributário do Município de Vila Velha passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

“Art...

Fica concedido:

I – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a Taxa de Coleta de Lixo; ao contribuinte proprietário, possuidor ou responsável por imóvel residencial no qual reside pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O benefício será concedido ao pai, mãe ou curador legal da pessoa com TEA, desde que comprovada a residência no imóvel objeto da tributação.

§ 2º Para fins de concessão do benefício, será exigida a apresentação de:

I – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – documento que comprove o vínculo de responsabilidade legal;

III – comprovante de residência no imóvel beneficiado.

§ 3º O benefício será concedido mediante requerimento do interessado junto ao órgão competente do Poder Executivo, podendo ser revisto periodicamente conforme regulamentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo não são cumulativos com outros benefícios fiscais concedidos para os mesmos tributos.

§ 5º O benefício aplica-se exclusivamente a imóvel de uso residencial e limitado a um único imóvel por beneficiário."

Art. 2º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e da noventena, conforme a Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo ampliar a proteção social às famílias que convivem com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo os desafios financeiros adicionais enfrentados por pais, mães e curadores.

O tratamento, acompanhamento terapêutico e necessidades específicas dessas pessoas geram custos contínuos e elevados, impactando diretamente o orçamento familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Dessa forma, a concessão de desconto de 50% no IPTU e na Taxa de Coleta de Lixo representa uma medida concreta de justiça fiscal, promovendo alívio financeiro e garantindo maior dignidade às famílias.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção às pessoas com deficiência e da função social do sistema tributário, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Além disso, trata-se de medida com impacto social relevante e impacto financeiro controlado, especialmente considerando o alcance específico do benefício.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 07/04/2026 16:50

Checksum: **6159A3B0472FF504C9D28741F20D387AEBB5458885812A948D197BAC5C23D5F1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.